

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

DECRETO 046/2020

REVOGA OS DECRETOS 035 E 037/2020 E ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, estabelece, no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações de permanência dos grupos de risco em quarentena, quais sejam as gestantes, idosos, pessoas com doenças crônicas e respiratórias;

CONSIDERANDO o fato de que cada indivíduo tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO a lei 20.189/20 que torna obrigatório o uso de máscara em ambientes coletivos em todo o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os Decretos nº 4.317, de 21/03/2020, nº 4.318, de 22/03/2020, e nº 4.388, de 31/03/2020 do Estado do Paraná e a necessidade de adaptação à realidade do município de Coronel Domingos Soares;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico de 26/05/2020, que informa que até a presente data o município conta com 10 (dez) casos confirmados e 54 (cinquenta e quatro) casos suspeitos, de COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde/COVID19, qual, em data de 25 de maio de 2020, em reunião realizada nas dependências da Prefeitura do Município de Coronel Domingos Soares, deliberou pelo fechamento das atividades comerciais não essenciais;

DECRETA

Art. 1º–Permaneça decretada a Situação de Calamidade Pública no Município de Coronel Domingos Soares.

Art. 2º–Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas no Plano Municipal de Contingência, sendo que estas deverão ser revistas pelo Departamento de Saúde sempre que necessário, com base nos dados epidemiológicos, técnicos e científicos.

Art. 3º–Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto fica suspenso no âmbito do Departamento de Saúde:

I–As férias dos servidores do Departamento Municipal de Saúde, enquanto perdurar a situação de emergência, bem como a concessão de eventuais licenças, inclusive as sem remuneração;

II–Reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde;

III–Os atendimentos eletivos (agendamentos), exceto para pacientes de atendimento contínuos como pacientes oncológicos, em acompanhamento de pré-natal, psiquiátricos, crônicos e para a vacinação;

IV–Os tratamentos odontológicos não emergenciais, psicológicos e de assistência social por tempo indeterminado;

V–Os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde do interior de Coronel Domingos Soares, por tempo indeterminado.

Art. 4º–O Departamento Municipal de Saúde organizará servidores para orientação da população em geral, ficando desde já autorizada a cessão de servidores dos demais Departamentos do município para o Departamento Municipal de Saúde, a fim de auxiliar no contingenciamento de pessoal para a execução das medidas necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Parágrafo Primeiro–Os servidores do Departamento Municipal de Saúde ficarão à disposição da Gestão, para realocação na Unidade que se fizer necessária.

Art. 5º–Os profissionais de saúde que comprovarem, mediante laudo médico, que fazem parte do grupo de risco, deverão ser afastados das atividades laborais, sem prejuízo dos seus vencimentos, ou remanejados para assistência em áreas onde NÃO são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal. São eles:

I–Idade igual ou superior a 60 anos;

II–Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

III–Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);

IV – Imunodepressão;

V–Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI–Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

VII–Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

VII–Gestação de alto risco.

Parágrafo Primeiro – Os servidores dos demais departamentos e sede administrativa da Prefeitura que fazem parte do grupo de risco poderão requerer seu remanejamento para

atividade sem atendimento ao público ou realização das atividades por teletrabalho, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comprovação médica.

Parágrafo Segundo – As situações de afastamento das pessoas consideradas grupo de risco, poderá ser reavaliada e/ou substituída a qualquer momento pela gestora do executivo, com base em dados epidemiológicos e/ou de interesse público.

Art. 6º–Os servidores que atuam em áreas técnicas vinculados ao Gabinete da Prefeitura e demais Departamentos da Municipalidade, realizarão trabalho interno e presencial, atendendo obrigatoriamente às restrições quanto a 01 (um) servidor por sala e/ou mais, desde que obedecidos os 02 (dois) metros de distância entre os servidores, evitando aglomeração e contato físico, bem como a utilização de álcool a 70% não mãos e em todas as mesas, maçanetas, balcões e demais locais de contato humano.

Art. 7º–Considerando a recomendação da OAB/PR, os Procuradores Municipais poderão realizar as suas funções e cumprir sua carga horária na modalidade de teletrabalho/home office, até que cesse a atual situação de pandemia, desde que se façam presentes sempre que acionados pela Chefe do Executivo.

Art. 8º–Ficam suspensas, por tempo indeterminado as atividades educacionais presenciais para alunos de todas as unidades da rede de ensino pública e privada, inclusive CMEI (Centros Municipais de Educação Infantil).

Parágrafo Primeiro – Os servidores do quadro do magistério deverão cumprir sua carga horária consoante Instrução Normativa a ser elaborada pela direção do Departamento de Educação, cujas atividades serão voltadas para o aperfeiçoamento dos conteúdos didáticos dos alunos, através das metodologias aplicáveis para as atividades educacionais não presenciais, respeitados os cuidados de prevenção elencados no art. 6º.

Art. 9º–Fica proibido o funcionamento, por prazo indeterminado, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - Eventos públicos ou particulares, do Centro do Idoso, do Ginásio, praças e demais quadras esportivas;

II – Atendimento na biblioteca pública municipal;

III – Atividades coletivas com idosos nas mais diversas áreas no serviço público municipal e espaços de encontro privados para recreação;

IV – Competições desportivas, inclusive jogos dentro de bares e estabelecimentos comerciais;

V - Festas gastronômicas e festas de comunidades do interior, reuniões e concentração de pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do Município de Coronel Domingos Soares;

VI – A realização de eventos, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas no Município de Coronel Domingos Soares, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres.

Art. 10 – Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, das atividades consideradas essenciais pelo Decreto Estadual, sendo elas:

- captação, tratamento e distribuição de água, por atendimento individual;

- assistência médica e hospitalar, por atendimento individual;

- assistência veterinária, por atendimento individual;

- produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano, com as restrições elencadas no parágrafo 1º e 2º deste artigo;

- produção, distribuição e comercialização de medicamentos veterinários, e produtos odonto-médico-hospitalares, na modalidade disk entrega ou podendo ainda, o consumidor efetuar a retirada dos produtos diretamente no estabelecimento comercial;

- produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano, com as restrições elencadas no parágrafo 1º e 2º deste artigo;

- Restaurantes e panificadoras, na modalidade disk entrega ou podendo ainda, o consumidor efetuar a retirada dos produtos diretamente no estabelecimento comercial;

- Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso animal, na modalidade disk entrega ou podendo ainda, o consumidor efetuar a retirada dos produtos diretamente no estabelecimento comercial;

- Agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal, na modalidade disk entrega ou podendo ainda, o consumidor efetuar a retirada dos produtos diretamente no estabelecimento comercial;

- Funerária;

- Transporte coletivo, inclusive serviços de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros, com as restrições elencadas no parágrafo 1º e 2º deste artigo;

- Fretamento de transporte público para funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento, com as restrições elencadas no parágrafo 1º e 2º deste artigo;

- Transporte de profissionais dos serviços considerados essenciais à saúde e coleta de lixo;

- Captação e tratamento de esgoto e lixo;

- Imprensa;

- Transporte e entrega de cargas em geral;

-Serviço Postal e o Correio, com as restrições elencadas nos parágrafo 1º e 2º deste artigo;

-Serviços de pagamentos, de crédito e de saque e aportes prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central (Banco), com as restrições elencadas no parágrafo 1º e 2º deste artigo;

- Lotérica, com as restrições elencadas no parágrafo 1º e 2º deste artigo;

- Setores Industriais e da construção civil, com as restrições elencadas no parágrafo 1º e 2º deste artigo;

- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;

- Produção, distribuição, transporte e comercialização de gás natural, com as restrições elencadas no parágrafo 1º e 2º deste artigo;

- Iluminação Pública;
- Produção, distribuição e comercialização de combustível, gás liquefeito de petróleo e demais derivados do petróleo, com as restrições elencadas no parágrafo 1º e 2º deste artigo;
- Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- Vigilância agropecuária;
- Produção e distribuição de numerários à população e manutenção da infraestrutura tecnológica necessária do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema e Pagamentos Brasileiro, com as restrições elencadas no parágrafo 1º e 2º deste artigo;
- Serviços de Manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotores terrestres, incluindo bicicletas, com as restrições elencadas no parágrafo 1º e 2º deste artigo;
- Fiscalização do Trabalho;
- Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, com as restrições elencadas no parágrafo 1º e 2º deste artigo;
- Atividades religiosas, apenas para atendimento individualizado;
- Produção e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes, com as restrições elencadas no parágrafo 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo primeiro – Os estabelecimentos essenciais poderão manter-se com número reduzido de funcionários, bem como atender obrigatoriamente à exigência de 01 (uma) pessoa por cada 5 (cinco) metros quadrados ou 2,0 (dois) metros de distância entre as pessoas, sendo de responsabilidade do estabelecimento inclusive, as filas fora do ambiente comercial.

Parágrafo segundo – Deverá ser disponibilizado, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel a 70%, para uso de consumidores e trabalhadores, em quantidade suficiente ao fluxo de pessoas e em local visível, bem como seja realizada a higienização de mesas, balcões, pisos e todos os locais de contato humano.

Art. 11–Obriga, no Município de Coronel Domingos Soares, o uso de máscara por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus/COVID-19, em consonância com a Legislação Estadual sobre o tema.

Art. 12 – Os estabelecimentos que descumprirem as restrições serão autuados pela Vigilância Sanitária, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – Multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) na primeira autuação;

Parágrafo Segundo–Multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento da primeira autuação;

Parágrafo Terceiro – Em caso de reincidência, o Município utilizará do seu poder de polícia para realizar o fechamento do estabelecimento mediante a cassação de alvará de funcionamento.

Art. 13 – As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde/COVID-19.

Art. 14–A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

Art. 15 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

Art. 16 – Revogam-se na íntegra os Decretos 035 e 037/2020.

Coronel Domingos Soares, 26 de maio de 2020.

Maria Antonieta de Araújo Almeida - Prefeita Municipal

Cod331928